



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.787/2016

De 18 de novembro de 2016.

**DENOMINA RUA NAYARA BENTO NÓBREGA,
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM
ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **NAYARA BENTO NÓBREGA**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 22, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Lúcia de França Medeiros e finaliza na Rua Maria das Neves Silva de Oliveira, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.
Em, 19 / 11 / 16
Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LEI Nº 478/2016

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde pública, bem como na fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de saúde.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a adotar as seguintes medidas para a implementação do Conselho Municipal de Saúde:
I - nomear membros para o Conselho Municipal de Saúde;
II - garantir a participação de representantes da comunidade;
III - garantir a participação de representantes do Poder Judiciário;
IV - garantir a participação de representantes do Poder Legislativo;
V - garantir a participação de representantes do Poder Executivo;
VI - garantir a participação de representantes do Poder Judiciário;
VII - garantir a participação de representantes do Poder Legislativo;
VIII - garantir a participação de representantes do Poder Executivo;
IX - garantir a participação de representantes do Poder Judiciário;
X - garantir a participação de representantes do Poder Legislativo;
XI - garantir a participação de representantes do Poder Executivo;

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a adotar as seguintes medidas para a implementação do Conselho Municipal de Saúde:
I - nomear membros para o Conselho Municipal de Saúde;
II - garantir a participação de representantes da comunidade;
III - garantir a participação de representantes do Poder Judiciário;
IV - garantir a participação de representantes do Poder Legislativo;
V - garantir a participação de representantes do Poder Executivo;
VI - garantir a participação de representantes do Poder Judiciário;
VII - garantir a participação de representantes do Poder Legislativo;
VIII - garantir a participação de representantes do Poder Executivo;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo constitucional
do Patox, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.